Câmara Municipal de Mata de São João – BA
RECEBIDO
EM, 20/09/2021
Func. Responsável

LEI Nº 839/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o reestabelecimento da Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos servidores municipais ocupantes dos cargosde Agente de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Postura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reestabelecida a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos servidores municipais que exercem a função de Agente de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Postura, obedecidas as condições e requisitos desta lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional se mantém com a finalidade de estimular a produtividade dos Agentes de Fiscalização, Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras e Postura, bem como o aumento da arrecadação tributária e da dívida ativa, combater a sonegação, manter a ordem pública, obedecidas as condições e requisitos nos termos desta Lei.

Art. 2.º A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração por parte do Secretário(a), Diretor(a), Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) do setor vinculado ao Agente de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Postura.

§ 1º - Esta gratificação não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida, entretanto, proporcionalmente, por ocasião de férias e da gratificação natalina;

§ 2º - Não se acumula com outras vantagens de espécie semelhante.

Art. 3.º A Gratificação de Produtividade por Desempenho para os Agentes de Fiscalização, Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras e Postura, lotados na Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, poderá ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do salário base, com base nas metas mensais a serem atingidas, estipuladas conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º A Gratificação de Produtividade por Desempenho será fixada da seguinte forma:

I – O percentual por grupo de metas atingida poderá ser cumulativo por cada vez que atingir a meta estabelecida por grupo, no período (mensal) de avaliação, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no art. 3º (150% do salário base), não sendo cumulativo, porém, de um período (mês) para outro;

II – O percentual de gratificação atingido será mensurado mediante a soma de todos os procedimentos fiscais realizados no período, conforme previsões contidas no Anexo Único desta Lei, separados por cada grupo, dividido pela meta quantitativa de cada grupo, multiplicado pelo percentual de gratificação de cada grupo de metas;

III – Para efeito da Gratificação de Produtividade por Desempenho considera-se procedimento fiscal realizado a lavratura do termo, sendo este deferido após prazo de recurso e a efetiva intimação do contribuinte em cada procedimento.

Art. 5.º A Gratificação de Produtividade por Desempenho será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

I - exercício permanente das atividades próprias do cargo efetivo de Agente de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Postura, sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;

II - exercício das atividades operacionais dentro de sua jornada, nunca inferior a 08 (oito) horas diárias, em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;

III - cumprimento das rotinas diárias estabelecidas nos setores vinculados aos

Agentes de Fiscalização, Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras e Postura, ainda que essas rotinas não pontuem como gratificação de produtividade;

IV – não ter sido penalizado por medida disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.

Parágrafo único. O cumprimento das condições fixadas nos incisos deste artigo será atestado expressamente pelo Secretário(a), Diretor(a), Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) do setor vinculado ao Agente de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Postura, mensalmente, através de quadro de Aplicação da Gratificação de Produtividade, documento esse que será registrado em arquivo próprio da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração e Finanças, contendo:

a) Tipo de procedimento fiscal realizado;

b) Meta quantitativa estabelecida a cada grupo de metas atingido;

c) Percentual de gratificação a cada grupo de meta atingida;

d) Quantidade de procedimentos fiscais realizados por dia;

e) Quantidade de procedimentos fiscais realizados por mês;

f) Salário base;

g) Percentual de gratificação a receber;

h) Valor total de gratificação a receber.

Art. 6.º No período de afastamento do servidor, decorrente de férias, casamento, falecimento de cônjuge, companheiros, pais, padrastos ou madrastas, filhas, enteados, mesmo sob guarda ou tutela e desde que acompanhados por atestado de óbito, convocação para servir obrigatoriamente em virtude de lei e licença maternidade, a percepção da Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional, corresponderá, mensalmente, ao valor resultante da sua média mensal obtida no semestre imediatamente anterior, exceto no período que antecede o 1º semestre de aprovação desta lei, em que a média mensal será apurada pelos meses anteriores ocorridos, até que seja completado o ciclo de um semestre.

Parágrafo único. Quaisquer outros afastamentos, ainda que justificados, não caracterizam exercício permanente da atividade.

Art. 7.º Sem prejuízo de responsabilização civil, penal e administrativa, não fará jus à gratificação de produtividade por desempenho operacional, o fiscal que, no mês de apuração, causar:

I – Danos ao erário municipal em quaisquer atividades realizadas pelos Agentes de Fiscalização, Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras e Postura.

II – Danos aos veículos, multa de infração de trânsito, independente da gravidade.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos à publicação da Lei Municipal nº 831/2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de setembro de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE METAS MENSAIS ESTABELECIDAS PARA EFEITO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR DESEMPENHO OPERACIONAL

GRUPO DE METAS	TIPO DE PROCEDIMENTO FISCAL REALIZADO	META QUANTITATIVA ESTABELECIDA MENSALMENTE	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃOA CADA GRUPO DE META ATINGIDA
01	Termo de Auto de Infração (por inscrição e/ou contribuinte)	**10**	**15%**
02	Termo de notificação (por inscrição e/ou contribuinte)	**15**	**5%**
03	Apreensão de Bens ou Mercadorias	**02**	**5%**
04	Embargo ou Interdição de estabelecimento ou de obra irregular	**02**	**10%**
05	Ação fiscal, em regime de termo especial de fiscalização, de apuração de situações envolvendo o exercício de atividades econômicas, bem como de construções irregulares e obstruções de vias públicas.	**02**	**10%**

PREFEITURA MATA DE SÃO JOÃO

LEI Nº 839/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o reestabelecimento da Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos servidores municipais ocupantes dos cargosde Agente de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Postura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reestabelecida a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos servidores municipais que exercem a função de Agente de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Postura, obedecidas as condições e requisitos desta lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional se mantém com a finalidade de estimular a produtividade dos Agentes de Fiscalização, Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras e Postura, bem como o aumento da arrecadação tributária e da dívida ativa, combater a sonegação, manter a ordem pública, obedecidas as condições e requisitos nos termos desta Lei.

Art. 2.º A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração por parte do Secretário(a), Diretor(a), Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) do setor vinculado ao Agente de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Postura.

§ 1º - Esta gratificação não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida, entretanto, proporcionalmente, por ocasião de férias e da gratificação natalina;

§ 2º - Não se acumula com outras vantagens de espécie semelhante.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NHHBCFGZEA1LHF1OYHNUPA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA
MATA DE
SÃO JOÃO

Art. 3.º A Gratificação de Produtividade por Desempenho para os Agentes de Fiscalização, Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras e Postura, lotados na Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, poderá ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do salário base, com base nas metas mensais a serem atingidas, estipuladas conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º A Gratificação de Produtividade por Desempenho será fixada da seguinte forma:

I – O percentual por grupo de metas atingida poderá ser cumulativo por cada vez que atingir a meta estabelecida por grupo, no período (mensal) de avaliação, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no art. 3º (150% do salário base), não sendo cumulativo, porém, de um período (mês) para outro;

II – O percentual de gratificação atingido será mensurado mediante a soma de todos os procedimentos fiscais realizados no período, conforme previsões contidas no Anexo Único desta Lei, separados por cada grupo, dividido pela meta quantitativa de cada grupo, multiplicado pelo percentual de gratificação de cada grupo de metas;

III – Para efeito da Gratificação de Produtividade por Desempenho considera-se procedimento fiscal realizado a lavratura do termo, sendo este deferido após prazo de recurso e a efetiva intimação do contribuinte em cada procedimento.

Art. 5.º A Gratificação de Produtividade por Desempenho será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

I - exercício permanente das atividades próprias do cargo efetivo de Agente de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Postura, sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;

II - exercício das atividades operacionais dentro de sua jornada, nunca inferior a 08 (oito) horas diárias, em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;

III - cumprimento das rotinas diárias estabelecidas nos setores vinculados aos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NHHBCFGZEA1LHF1OYHNUPA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MATA DE SÃO JOÃO

Agentes de Fiscalização, Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras e Postura, ainda que essas rotinas não pontuem como gratificação de produtividade;

IV – não ter sido penalizado por medida disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.

Parágrafo único. O cumprimento das condições fixadas nos incisos deste artigo será atestado expressamente pelo Secretário(a), Diretor(a), Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) do setor vinculado ao Agente de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Postura, mensalmente, através de quadro de Aplicação da Gratificação de Produtividade, documento esse que será registrado em arquivo próprio da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração e Finanças, contendo:

a) Tipo de procedimento fiscal realizado;

b) Meta quantitativa estabelecida a cada grupo de metas atingido;

c) Percentual de gratificação a cada grupo de meta atingida;

d) Quantidade de procedimentos fiscais realizados por dia;

e) Quantidade de procedimentos fiscais realizados por mês;

f) Salário base;

g) Percentual de gratificação a receber;

h) Valor total de gratificação a receber.

Art. 6.º No período de afastamento do servidor, decorrente de férias, casamento, falecimento de cônjuge, companheiros, pais, padrastos ou madrastas, filhas, enteados, mesmo sob guarda ou tutela e desde que acompanhados por atestado de óbito, convocação para servir obrigatoriamente em virtude de lei e licença maternidade, a percepção da Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional, corresponderá, mensalmente, ao valor resultante da sua média mensal obtida no semestre imediatamente anterior, exceto no período que antecede o 1º semestre de aprovação desta lei, em que a média mensal será apurada pelos meses anteriores ocorridos, até que seja completado o ciclo de um semestre.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NHHBCFGZEA1LHF1OYHNUPA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA
MATA DE
SÃO JOÃO

Parágrafo único. Quaisquer outros afastamentos, ainda que justificados, não caracterizam exercício permanente da atividade.

Art. 7.º Sem prejuízo de responsabilização civil, penal e administrativa, não fará jus à gratificação de produtividade por desempenho operacional, o fiscal que, no mês de apuração, causar:

I – Danos ao erário municipal em quaisquer atividades realizadas pelos Agentes de Fiscalização, Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras e Postura.

II – Danos aos veículos, multa de infração de trânsito, independente da gravidade.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos à publicação da Lei Municipal nº 831/2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de setembro de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MATA DE SÃO JOÃO

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE METAS MENSAIS ESTABELECIDAS PARA EFEITO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR DESEMPENHO OPERACIONAL

GRUPO DE METAS	TIPO DE PROCEDIMENTO FISCAL REALIZADO	META QUANTITATIVA ESTABELECIDA MENSALMENTE	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃOA CADA GRUPO DE META ATINGIDA
01	Termo de Auto de Infração (por inscrição e/ou contribuinte)	10	15%
02	Termo de notificação (por inscrição e/ou contribuinte)	15	5%
03	Apreensão de Bens ou Mercadorias	02	5%
04	Embargo ou Interdição de estabelecimento ou de obra irregular	02	10%
05	Ação fiscal, em regime de termo especial de fiscalização. de apuração de situações envolvendo o exercício de atividades econômicas. bem como de construções irregulares e obstruções de vias públicas.	02	10%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NHHBCFGZEA1LHF1OYHNUPA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.